



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2017
PROCESSO N.º: 130.0162.06.17
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche, por meio de cartões com chip, para os empregados e diretores da Urbel.

TIPO: Menor Preço, apurado pelo menor valor da taxa de administração.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21/09/2017, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 21/09/2017, às 14:00.

PRAZO DA DISPUTA: 05 (cinco) minutos, mais um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos. Durante a disputa, ocorrerá aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste Edital.

SITE P/ CONSULTA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br ou <http://portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/view/paginas/home.jsf>.

EDITAL IMPRESSO: Setor de Protocolo da Urbel localizado na **Av. do Contorno, n.º 6.664, 1º andar - bairro Savassi, CEP: 30.110-928, Belo Horizonte, MG**, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

VALOR: Cada cópia impressa do Edital custará R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)

TELEFONE: (31) 3277-5265

e-mail: annasouza@pbh.gov.br

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser impressa pelo site www.licitacoes-e.com.br, através do link “Introdução às regras do jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão. As dúvidas de caráter técnico quanto a utilização do sistema eletrônico, deverão ser resolvidas junto ao suporte do Banco do Brasil, pelo telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 729 0500 (Demais Localidades).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2017
PROCESSO N.º: 130.0162.06.17

EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTE I - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

PARTE II - INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- I – Modelo de Proposta de Preço
- II – Modelo de Declaração Independente de Proposta de Preços
- III – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006
- IV – Declaração de Fatos Impeditivos
- V – Minuta do Contrato

PARTE I - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2017 PROCESSO N.º: 130.0162.06.17 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE

A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL, Sociedade de Economia Mista integrada à Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com sede na Avenida do Contorno, nº 6664, 1º a 5º andar, Bairro Savassi, CEP: 30.110-928, Belo Horizonte/MG, informa que realizará procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, apurado pelo menor valor da taxa de administração, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 101/00, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.204/07, Leis Municipais n.º 9.011/05 e n.º 10.198/11, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 14.297/11 e n.º 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.640/13, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014 para contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche para os empregados e diretores da Urbel.

1. OBJETIVO

1.1 Contratar empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche, por meio de cartões com chip, para aquisição em estabelecimentos comerciais que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios “*In natura*” para os empregados e diretores da Urbel.

1.2 Cumprir o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2015/2017, bem como atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.2.1 – Dentre esses estabelecimentos devem estar incluídos: hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, “*fast food*”, bares, lanchonetes, padarias e similares.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche, por meio de cartões com chip, para os empregados e diretores da Urbel.

2.2 O Auxílio Alimentação/Refeição deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip, personalizados com o nome do beneficiário da Urbel, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Além disso, os cartões devem ser aceitos na região metropolitana de Belo Horizonte, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2703 0010 16 482 007 2900 339046 01 0300.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto a interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço da sede da Urbel constante na página 1 deste edital ou para o e-mail indicado também na página 1. O horário para recebimento é de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgados através de mensagem no sistema de licitações, para conhecimento de todos os interessados.

4.2 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Urbel localizado na Avenida do Contorno, n.º 6.664, 1º andar, bairro Savassi, CEP 30.110-928, Belo Horizonte, MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços escrita deverá conter os valores unitário e global expressos em moeda corrente no País, percentual e valor monetário da taxa de administração com, no máximo, duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e qualquer outro custo necessário à perfeita execução dos serviços, apresentados conforme Tabela de Taxa Máxima de Administração abaixo e Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo I.

Tabela de Taxa Máxima de Administração

Nº ATUAL DE EMPREGADOS E DIRETORES	VALOR POR EMPREGADO	VALOR DA TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (2%)	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR DA TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL (2%)	VALOR MÁXIMO ANUAL	VALOR MÁXIMO TOTAL DO CONTRATO
308	672,36	4.141,73	207.086,88	49.700,85	2.485.042,56	2.534.743,41

5.1.1 O valor anual estimado da contratação será a soma do valor do pedido acrescido do valor da taxa de administração, conforme abaixo:

a) R\$ 2.485.042,56 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), calculados com base no valor atual por empregado contemplando a prestação de serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche para os 308 (trezentos e oito) empregados e diretores atuais.

b) R\$ 49.700,85 (quarenta e nove mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos), referentes à taxa de administração máxima de 2% (dois por cento) estimada pela licitante, sobre o valor anual do contrato. Será também aceita a oferta de taxa de administração menor ou igual a 0 (zero), ocasião em que será interpretada como percentual de desconto a taxa de administração negativa sobre os valores decorrentes dos serviços efetivamente prestados.

c) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da realização do Pregão Eletrônico.

d) O valor atual mensal individual a ser creditado nos Cartões será de R\$ 672,36 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo reajustado conforme Acordo Coletivo de Trabalho ou autorização da Urbel.

d.1) Os créditos terão seus valores calculados com base no valor diário de R\$ 22,08 (vinte e dois reais e oito centavos), com 26 (vinte e seis) vales mensais de Auxílio Alimentação/Refeição, totalizando o valor de R\$ 574,08 (quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

d.2) Os valores de Auxílio Lanche, calculados com base no valor diário de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos), com 26 (vinte e seis) vales mensais, totalizando R\$ 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

e) Devido à limitação do sistema do Banco do Brasil, que não admite lançamento de percentual negativo para a taxa de administração, o lançamento da proposta **no sistema eletrônico** deverá obedecer ao discriminado abaixo:

- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa igual a zero**, o valor a ser lançado deverá ser de **R\$100,00**.
- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa maior que zero**, o valor numérico correspondente à taxa deverá ser **somado a R\$100,00**.

Exemplos: Para taxa de 1% - Valor a ser lançado: R\$ 101,00

Para taxa de 1,5% - Valor a ser lançado: R\$ 101,50

Para taxa de 2% - Valor a ser lançado: R\$ 102,00

- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa menor que zero**, o valor numérico correspondente à taxa deverá ser **subtraído de R\$100,00**.

Exemplos: Para taxa de (-)1% - Valor a ser lançado: R\$ 99,00

Para taxa de (-)1,25% - Valor a ser lançado: R\$ 98,75

Para taxa de (-)2% - Valor a ser lançado: R\$ 98,00

5.1.2 A CONTRATADA arcará com o custo de emissão e reemissão dos Cartões Alimentação/Refeição.

5.1.3 O Auxílio Alimentação/Refeição serão fornecidos, por cartão, a critério do respectivo empregado e poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme as seguintes modalidades:

- a) Valor total do crédito no Cartão Alimentação.
- b) Valor total do crédito no Cartão Refeição.
- c) Metade do valor do crédito em cada um dos cartões magnéticos Alimentação/Refeição.

6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

As Licitantes deverão comprovar qualificação técnica apresentando os seguintes documentos:

6.1 Atestados fornecidos por no mínimo 02 (duas) entidades de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição e que desempenhou de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

6.1.1 Os atestados referidos acima, deverão ser em original ou cópia autenticada, constando nestes: CNPJ, endereço, telefone da empresa, nome do emitente com firma reconhecida e cargo ocupado na empresa.

6.2 A Licitante deverá ter estabelecimentos credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte.

6.3 A Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, junto à Proposta, de que dispõe de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 efetuar o pagamento mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável, até o 20º (vigésimo) dia posterior à efetivação dos créditos nos cartões magnéticos Alimentação/Refeição;

7.1.2 fornecer à CONTRATADA os valores a serem creditados nos cartões mensalmente, referentes aos Auxílios Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche;

7.1.3 distribuir os cartões a seus empregados e orientar quanto a sua correta utilização;

7.1.4 realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, designando o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, com poderes para verificar o correto e integral cumprimento do contrato;

7.1.5 analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhorar a execução do contrato, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas e outras penalidades no contrato;

7.1.6 permitir acesso da CONTRATADA em suas dependências para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;

7.1.7 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos cartões fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2 Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Para assinatura do contrato no prazo mencionado no item 16.2 da parte II deste Edital, constitui-se requisito a apresentação prévia da rede de estabelecimentos credenciada com no mínimo:

- a) 200 (duzentos) estabelecimentos (restaurantes) credenciados num raio de 1 (um) Km da URBEL;
- b) 03 (três) hipermercados credenciados na capital;
- c) 300 (trezentos) Supermercados na Capital;
- d) 350 (trezentos e cinquenta) Supermercados na grande BH;

- 7.2.2 fornecer os Auxílios de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de Auxílios e os beneficiários serão informados mensalmente pela Urbel por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;
- 7.2.3 fornecer os cartões em envelope individual, identificado e lacrado, com manual básico de utilização;
- 7.2.4 comprovar, sempre que solicitado pela Urbel, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos Auxílios Alimentação e Refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 7.2.5 manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tais como restaurantes ou similares e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares;
- 7.2.6 apresentar cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Urbel;
- 7.2.7 manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 7.2.8 disponibilizar, por meio de página da internet, acesso à consulta de saldo e extrato de utilização dos créditos;
- 7.2.9 manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 7.2.10 reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Urbel não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 7.2.11 realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 7.2.12 responsabilizar-se pela reposição dos créditos utilizados indevidamente por meio de clonagem do cartão magnético, devendo esses serem repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação;
- 7.2.13 fornecer a segunda via do cartão e entregá-lo nas mesmas condições estabelecidas e sem ônus para a Urbel;
- 7.2.14 disponibilizar os créditos em cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Urbel;

- 7.2.15 disponibilizar quando solicitado pela Urbel, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado/usuário da Urbel, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Urbel na rede de estabelecimentos credenciados; quantidade de cartões reemitidos por empregados da Urbel;
 - 7.2.16 emitir a Nota Fiscal/Fatura após a liberação dos créditos nos Cartões Alimentação e/ou Refeição, e receberá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 20º (vigésimo) dia após a efetivação dos créditos;
 - 7.2.17 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.2.18 disponibilizar créditos adicionais nos Cartões Alimentação/Refeição sempre que solicitado pela Urbel, por motivo de negociação coletiva retroativa, concessão de bônus ou para crédito de diferenças dos vales em função de reajuste.
- 7.3 Quando da convocação para assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui no mínimo:
- 7.3.1 - 200 (duzentos) estabelecimentos (restaurantes) credenciados num raio de 01 (um) Km da Urbel;
 - 7.3.2 - 03 (três) hipermercados credenciados na capital;
 - 7.3.3 - 300 (trezentos) Supermercados na Capital;
 - 7.3.4 - 350 (trezentos e cinquenta) Supermercados na grande BH.

PARTE II - INFORMAÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2017 PROCESSO N.º: 130.0162.06.17 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/IMPEDIMENTO

1.1 Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às condições estipuladas neste edital e que sejam previamente cadastrados no site www.licitacoes-e.com.br.

1.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

1.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

1.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o licitante que apresentar toda a documentação em atendimento ao disposto abaixo:

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.1 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5 No mínimo 02(dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto da licitação.

2.5.1 Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

2.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

2.5.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

2.6 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Declaração independente de proposta de preço emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la, nos moldes do modelo constante do Anexo II.

2.8 Se cadastrado no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, além da documentação prevista nos subitens 2.1 a 2.4 da parte II:

2.8.1 com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 2.5 e 2.7 deste edital;

2.8.2 com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao Pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 2.5 e 2.7 deste edital;

2.8.3 com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 2.5 e 2.7 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões).

2.9 Se NÃO cadastrado no SUCAF, deverá apresentar, além da documentação prevista nos itens 2.1 a 2.7, a documentação relacionada abaixo:

2.9.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equiAuxíliante, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.9.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4); Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1).
- b.2) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.
- b.3) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4).
- b.4) Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme Resolução CFC 563/83, NBC T 2.1.5; art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76.
- b.5) Boa Situação Financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser iguais ou maiores que 01 (um) para habilitar-se.
- $LG = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}).$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa deverá apresentar Capital Social integralizado de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.*
- c) Para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, as Demonstrações Contábeis devem constar das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equiAuxíliante), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme §3º do art. 43 da lei 8.666/93. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastante para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

2.10.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

2.10.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.11 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura das propostas.

2.11.1 Não se enquadram no subitem 2.10 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

2.12 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

2.12.1 Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do SUCAF.

2.12.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

2.13 Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

2.14 A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema a ser efetuada por membro da Comissão Permanente de Licitação com impressão de relatórios de situação de cada participante.

2.15 Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Setor de Protocolo da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, à Avenida do Contorno, N.º 6.664 – 1º andar, bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – de 8:00 às 12:00 e de 13:00h às 17:00.

2.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

2.15.3 Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

3. CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

3.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na Internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

4.2 Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

5. ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2.1 O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.3 O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

5.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.5 O encaminhamento de proposta implica em DECLARAÇÃO, sob as penas legais, de que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

5.6.1 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções não estipuladas neste edital.

5.7 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor da taxa de administração, conforme item 6.1, com duas casas decimais após a vírgula.

5.7.1- No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

5.7.2 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.7.3 - É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.

5.8 - Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6. PROPOSTA

6.1 Da proposta de preços **no sistema eletrônico**:

6.1.1 As empresas licitantes deverão apresentar proposta de MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.2 Conforme mencionado no item 5.1.1, letra “e” da Parte I deste Edital, devido à limitação do sistema do Banco do Brasil, que não admite lançamento de percentual negativo para a taxa de administração, o lançamento da proposta **no sistema eletrônico** deverá obedecer ao discriminado abaixo:

- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa igual a zero**, o valor a ser lançado deverá ser de **R\$100,00**.
- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa maior que zero**, o valor numérico correspondente à taxa deverá ser **somado a R\$100,00**.

Exemplos: Para taxa de 1% - Valor a ser lançado: R\$ 101,00

Para taxa de 1.5% - Valor a ser lançado: R\$ 101,50

Para taxa de 2% - Valor a ser lançado: R\$ 102,00

- Se a Licitante desejar lançar proposta de **taxa menor que zero**, o valor numérico correspondente à taxa deverá ser **subtraído de R\$100,00**.

Exemplos: Para taxa de (-)1% - Valor a ser lançado: R\$ 99,00

Para taxa de (-)1,25% - Valor a ser lançado: R\$ 98,75

Para taxa de (-)2% - Valor a ser lançado: R\$ 98,00

6.1.3 O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

6.2 Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante declarado arrematante:

6.2.1 O licitante declarado arrematante deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pelo Pregoeiro, a proposta conforme Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 2 da parte II deste Edital.

6.2.2 Toda a documentação discriminada no item 6.2.1, deverá ser entregue em envelope único lacrado, no Setor de Protocolo da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, situada à Av. do Contorno, nº 6664 - 1º andar - Bairro Savassi – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE –
URBEL

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:.....

6.2.3 A proposta escrita deverá conter:

- a) Razão Social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, e-mail
 - b) Modalidade e número da licitação.
 - c) Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme disposto neste edital e seus anexos.
 - d) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
 - e) PreAuxíliocerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
 - f) Os valores unitários poderão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
 - g) Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do lote, em sessão pública.
 - h) Demais elementos exigidos nos anexos deste edital.
 - i) Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, todos os demais encargos e despesas porventura existentes e incidentes sobre o objeto desta licitação, necessários à execução da prestação de serviços em conformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.
- 6.2.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1 No horário indicado na página 1 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na qual o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas, respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema e passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

7.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

7.3.1 Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

7.4 A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, de que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

- 7.4.2 As propostas comerciais serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.5 Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8. LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O participante será imediatamente informado do recebimento do lance ofertado e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico.
- 8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, preAuxíliocendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.1 Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 8.4 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.6 A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 8.7 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, conforme previsto no item *13 da Parte II deste Edital*.
- 8.7.1 Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 8.6.
- 8.8 O sistema informará a proposta de menor preço para o lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.8.1 Encerrado o lote pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o lote em questão até que seja declarado o vencedor pelo Pregoeiro.

8.8.2 O Pregoeiro e a equipe de apoio responderão as mensagens recebidas, para o lote, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

8.9 Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial, conforme item 6 *da parte II deste edital*, e a documentação listada no item 2 da parte II deste edital, até no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

8.10.1 - Sendo o classificado em primeiro lugar Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação listada no item 2 *da parte II deste edital*, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 8.13.

8.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11.1 A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no item 11 *da parte II deste Edital*.

8.12 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

8.13 Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, para regularização da mesma.

8.13.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel convocar os licitantes remanescentes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9.1.1 O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.2 Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o lote, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

9.2.1 Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

9.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devendo ser protocolizadas junto ao setor de Protocolo da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, à Avenida do Contorno, nº 6.664 – 1º andar, Bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – de 8:00 às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

10.1.1 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11. PROPOSTA INACEITÁVEL/LICITANTE INABILITADO/PREÇO INEXEQUÍVEL

11.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atenda às exigências fixadas neste edital e determine preços manifestamente inexequíveis para a execução do objeto desta licitação.

11.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

11.3.1 Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado o licitante deverá remeter contratação em andamento, com preço semelhante ao ofertado neste certame.

- a) No caso acima, a sessão será suspensa, retornado no horário a ser estabelecido pelo Pregoeiro, devendo cada licitante acompanhar as mensagens do Pregoeiro, de conformidade com o subitem 7.3 *da parte II deste edital*.
- b) Caso o licitante não atenda à convocação ou não demonstre a exequibilidade do preço proposto será desclassificado do certame, sujeitando-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta.

11.4 Aceita a oferta de menor valor, o sistema identificará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua habilitação, cujos documentos estão relacionados no item 2 *da parte II deste edital*, e a proposta final escrita, atendendo ao disposto neste instrumento convocatório.

12. PREFERÊNCIA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.1 O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 Sendo aceitável a nova oferta de valor e a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa essa deverá encaminhar a documentação respectiva ao pregoeiro no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no subitem 2.11.2 *da parte II*, deste edital para a devida e necessária regularização.

12.5 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão do pregão e registrará no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.licitacoes-e.com.br para a retomada da sessão de pregão em referência. Caso a licitação seja dividida em lotes/itens, o Pregoeiro somente suspenderá a sessão referentemente ao(s) lote(s)/itens(s) empatados.

12.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.7 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 12.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.8 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preços ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

12.9 O disposto no item 12 da parte II deste edital somente aplicar-se-á quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

14. ELABORAÇÃO DA ATA

14.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

14.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A Licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 O descredenciamento da Licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando ela sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº. 15.113/2013, garantido o direito de defesa prévia, em especial:

15.4.1 Multa nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equiAuxíliante.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades CONTRATADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.4.2 Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 15.113/2013:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 15.113/2013.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos termos do art.87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 15.113/2013.
- d) Impedimento de licitar nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- e) Impedimento de contratar nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

15.4.3 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretora Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

15.4.4 A aplicação da penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade são de competência do Diretor-Presidente da Urbel.

15.4.5 Na aplicação das penalidades previstas no subitem 15.4.1, alíneas “a” a “g”, e no subitem 15.4.2, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15.4.6 Na aplicação da penalidade prevista no subitem 15.4.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

15.4.7 As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.

15.4.8 O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº. 11.245/03.

15.4.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o mesmo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel convocará a adjudicatária para assinar o Contrato.

16.2 A licitante vencedora do certame terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, com base em motivo justificado e aceito pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

16.2.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar os instrumentos (Contrato, Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 *da parte II deste edital*, sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os instrumentos, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.4 – A Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V), conterá, dentre outras, cláusulas relativas às obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

16.5 - Será de 01 (um) ano a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, com início a partir de sua assinatura.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.1.1 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro (a ser depositado em conta bancária da contratante) ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

17.1.2 A Contratante poderá utilizar de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

17.1.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

17.1.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

17.1.5 A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após assinatura do termo de encerramento contratual e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

18. VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

18.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Nº 8666/93.

18.2 O valor diário do Vale Alimentação/Refeição e Vale Lanche poderá ser reajustado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, porém não haverá reajuste da taxa de administração.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel poderá promover a rescisão do Contrato se a CONTRATADA, além dos motivos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ainda:

- a. Não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o serviço.
- b. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- c. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d. Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- e. Infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.

19.2 Rescindido o Contrato, ficará a CONTRATADA, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3 O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.8 A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

20.10 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Edina Custódia Alves
Diretora Administrativa e Financeira
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 - URBEL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE
ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Razão social:.....
 CNPJ:
 Endereço:.....
 Telefone:.....
 e-mail:.....
 Validade da proposta:....
 Especificação do Serviço:.....

Nº ATUAL DE EMPREGADOS/ DIRETORES	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (...%)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL (...%)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
308	672,36

Valor total da proposta por extenso:.....

Declaro que no valor proposto já se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, todos os demais encargos e despesas porventura existentes e incidentes sobre o objeto desta licitação, necessários à execução da prestação de serviços em conformidade com o exigido no Edital e seus anexos.

....., de de

Nome da empresa licitante
 Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO ---/----- - URBEL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE

ANEXO II
DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte de Belo Horizonte – Urbel.
Comissão de Pregão

<nome completo do representante sem abreviações>, *<nacionalidade>*, *<estado civil>*,
<profissão>, portador da C.I., inscrito no CPF sob o n.º
....., como representante devidamente constituído da empresa
....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., bairro, município de, doravante
denominada Licitante, para fins do disposto no subitem 2.7 do Edital do Pregão
Eletrônico n.º, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro que:

- a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º ---/----- foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º .../....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º .../....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º .../....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato participar do Pregão Eletrônico n.º .../....., quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º .../..... não será, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º .../..... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º .../....., não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de

Nome da empresa licitante
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 - URBEL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS)

Declaramos, sob as penas da lei, para fins do disposto no subitem 2.11 do Edital do Pregão eletrônico nº, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei nº 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº .../..... que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

....., de de

Nome da empresa licitante
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 - URBEL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de

Nome da empresa licitante
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017 - URBEL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E AUXÍLIO LANCHE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte/MG, com sede à Avenida do Contorno, nº 6664, 1º a 5º andar, Belo Horizonte, CNPJ/MG nº. 17.201.336/0001-15, representada por e a empresa....., CNPJ/MF nº., com sede na, neste ato denominada Contratada, representada por....., resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA 1: OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche, por meio de cartões com chip, para os empregados e diretores da Urbel.

1.1 - O Auxílio Alimentação/Refeição deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip, personalizados com o nome do beneficiário da Urbel, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Além disso, os cartões devem ser aceitos na região metropolitana de Belo Horizonte, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CLÁUSULA 2: VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado do contrato corresponde ao valor do pedido e taxa de administração, conforme abaixo:

- a) O valor anual estimado é de R\$ 2.534.743,41 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no valor atual por empregado contemplando a prestação de serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche para os empregados e diretores atuais, conforme previsto na Proposta de preços.
- b) O valor mensal estimado é de R\$ 211.228,61 (duzentos e onze mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), calculados com base no valor atual por empregado contemplando a prestação de serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche para os empregados e diretores atuais, conforme previsto na Proposta de preços.

- c) A taxa de administração é de% (..... por cento) sobre o valor anual do contrato.
- d) A CONTRATADA arcará com o custo de emissão e reemissão dos Cartões Alimentação/Refeição.
- e) O Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche serão fornecidos, por cartão, a critério do respectivo empregado e poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme as seguintes modalidades:
 - 1. Valor total do crédito no Cartão Alimentação.
 - 2. Valor total do crédito no Cartão Refeição.
 - 3. Metade do valor do crédito em cada um dos Cartões magnéticos Alimentação/Refeição.

CLÁUSULA 3: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1- O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Nº 8666/93.

3.2 - Reajuste: O valor diário do Vale Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche poderá ser reajustado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, porém não haverá reajuste da taxa de administração.

CLÁUSULA 4: PAGAMENTO

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2703 0010 16 482 007 2900 339046 01 0300.

4.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável, até o 20º (vigésimo) dia posterior à efetivação dos créditos nos Cartões magnéticos Alimentação/Refeição.

CLÁUSULA 5: GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro (a ser depositado em conta bancária da contratante) ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

5.1.2 A Contratante poderá utilizar de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

5.1.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

5.1.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

5.1.5 A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após assinatura do termo de encerramento contratual e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6: OBRIGAÇÕES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. fornecer à CONTRATADA os valores a serem creditados nos cartões mensalmente, referentes ao Auxílio Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche;
2. distribuir os cartões a seus empregados e orientará quanto a sua correta utilização;
3. realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, designando o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, com poderes para verificar o correto e integral cumprimento do contrato; analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhorar a execução do contrato, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas e outras penalidades no contrato;
4. permitir acesso da CONTRATADA em suas dependências para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;
5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos cartões fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fica estabelecido para todos os efeitos de direito, que serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais ou outros de qualquer natureza, isentando-se a Contratada à Contratante, de qualquer obrigação neste sentido, a qualquer tempo.

6.2.1 – A CONTRATADA deverá:

1. fornecer os vales de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Urbel por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;
2. fornecer os cartões em envelope individual, identificado e lacrado, com manual básico de utilização;
3. comprovar, sempre que solicitado pela Urbel, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do Auxílio Alimentação/Refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
4. manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),

- tais como restaurantes ou similares e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares;
5. apresentar cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Urbel;
 6. manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
 7. disponibilizar, por meio de página da internet, acesso à consulta de saldo e extrato de utilização dos créditos;
 8. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 9. reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Urbel não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
 10. realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
 11. responsabilizar-se pela reposição dos créditos utilizados indevidamente por meio de clonagem do cartão magnético, devendo esses serem repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação;
 12. fornecer a segunda via do cartão e entrega-los nas mesmas condições estabelecidas e sem ônus para a Urbel;
 13. disponibilizar os créditos em cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Urbel;
 14. quando solicitada pela Urbel, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado/usuário da Urbel, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Urbel na rede de estabelecimentos credenciados; quantidade de cartões reemitidos por empregados da Urbel;
 15. emitir a Nota Fiscal/Fatura após a liberação dos créditos nos Cartões Alimentação e/ou refeição, e receberá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 20º (vigésimo) dia após a efetivação dos créditos;
 16. manter-se, conforme dispõe o art. 55, XIII, Lei nº 8666/1993, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 17. disponibilizar créditos adicionais nos Cartões Alimentação/Refeição sempre que solicitado pela Urbel, por motivo de negociação coletiva retroativa, concessão de bônus ou para crédito de diferenças dos vales em função de reajuste.

CLÁUSULA 7: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013, garantido o direito de defesa prévia, em especial:

7.4.1 - Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.4.2 - Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

a) Advertência escrita.

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 15.113/2013.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos termos do art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

d) Impedimento de licitar nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

e) Impedimento de contratar nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.4.3 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte de Belo Horizonte - Urbel.

7.4.4 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade são de competência do Diretor-Presidente da Urbel.

7.4.5 - Na aplicação das penalidades previstas no subitem 6.4.1, alíneas “a” a “g”, e no subitem 6.4.2, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

7.4.6 - Na aplicação da penalidade prevista no subitem 6.4.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

7.4.7 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

7.4.8 - O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

7.4.9 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o mesmo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA 8: RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel poderá promover a rescisão do Contrato se a CONTRATADA, além dos motivos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ainda:

a) Não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o serviço.

b) Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

c) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d) Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

e) Infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.

8.2 - Rescindido o Contrato, ficará a CONTRATADA, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 - O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e havendo a comunicação formal prévia, por escrito, a contar do recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, que inexistente o interesse da continuidade da vigência contratual e desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA 9: SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder total ou parcialmente, nem subcontratar, total ou parcialmente este contrato.

CLÁUSULA 10: VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Vincula-se ao presente contrato o edital de pregão e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante.

10.2 - Os casos omissos serão tratados conforme legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

CLÁUSULA 11: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas (02) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de 2017.

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Edina Custódia Alves
Diretora Administrativa e Financeira
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Representante legal
Contratada

Testemunhas:
